

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 1.154, DE 2003

Acrescenta a expressão “preconceitos religiosos” ao § 1º do art. 1º da Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967

Autor: Deputado ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO

Relator: Deputado LUIZ COUTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.154, de 2003, oferecido pelo nobre Deputado ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO, pretende modificar o Código Brasileiro de Telecomunicações, determinando que não sejam admitidos preconceitos religiosos no exercício da radiodifusão.

Justifica o ilustre autor sua pretensão observando que têm sido constatadas, em programas de rádio e televisão, tentativas de se denegrir algumas religiões ou ofender seus cultos e símbolos.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para exame do seu mérito, consoante o disposto no art. 32, Inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os fatos apontados pelo ilustre autor encontram-se fartamente documentados na imprensa. Por diversas vezes, seja em tom jocoso,

seja no contexto de polêmica entre apresentadores e comentaristas de diferentes canais, seja com justificativas de caráter cultural ou antropológico, as práticas religiosas e seus símbolos têm sido objeto de ofensa ou difamação no rádio e na televisão.

A atitude, ao par de ofender os fiéis, que com razão consideram-se atingidos, fere a disposição constitucional, que assegura a liberdade de culto no País:

“Art. 5º

VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

.....”

Embora, por vários motivos que não cabe nesse momento examinar, entendamos que o Código Brasileiro de Telecomunicações seja antiquado e mereça substancial remodelação, resta o fato de que é este o conjunto de normas aplicáveis à radiodifusão que se encontra em vigência. Parece-nos, pois, oportuna a iniciativa de estender suas disposições ao respeito às práticas religiosas, tornando mais eficaz o comando constitucional.

Pelo exposto, o nosso VOTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.154, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2004

Deputado LUIZ COUTO
Relator